



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA

Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF) do Departamento de Fitotecnia, do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará (CCA/UFC).

TÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1. A Comissão Coordenadora e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF), no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação ocorrida na reunião do Colegiado em 14 de novembro de 2024, decide:

Parágrafo único. Aprovar o Regimento Interno PPGAF, que estabelece as normas de organização, funcionamento e regulamentação interna, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como com o Regimento Geral e o Estatuto da UFC, a Resolução nº 17/CEPE de 4 de dezembro de 2015 e sua alteração pela Resolução nº 15/CEPE de 2 de outubro de 2017, que dispõe sobre as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição, e as disposições adicionais previstas neste Regimento Interno.

Comissão Coordenadora (2023-2025)

Profa. Cândida Hermínia Campos de Magalhães (Coordenadora)

Prof. Júlio César do Vale Silva (Vice coordenador)

Prof. José Wagner da Silva Melo (Membro docente)

Profa. Rosilene Oliveira Mesquita (Membro docente)

José Thomas Machado de Sousa (Membro discente)

Fortaleza/CE
Novembro de 2024

TÍTULO II

Dos objetivos e da natureza do programa

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco no aprofundamento de conhecimentos sobre produção e rendimento de culturas, especialmente em regiões semiáridas e biomas adjacentes, oferecendo cursos de mestrado e doutorado.

§1º. Os níveis de mestrado e doutorado são distintos e autônomos, ambos de natureza exclusivamente acadêmica.

§2º. Aos discentes que concluírem os cursos de mestrado e doutorado serão atribuídos os títulos de “*Magister Scientiae*” (M.Sc) e “*Doctor Scientiae*” (D.Sc) em Agronomia/Fitotecnia, respectivamente.

Art. 3. O PPGAF possui uma única área de concentração: Fitotecnia.

Parágrafo único. A área de Fitotecnia abrange as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Fisiologia, Bioquímica e Biotecnologia Vegetal;
- II – Fitossanidade;
- III – Produção Vegetal;
- IV – Sementes e Melhoramento de Plantas.

Art. 4. As disciplinas e atividades acadêmicas oferecidas pelo PPGAF devem dar suporte às linhas de pesquisa mencionadas no artigo anterior.

Art. 5. Após o período de 02 (dois) anos ou antes, caso recomendado pelo Conselho Universitário ou pela CAPES, o Colegiado do PPGAF poderá propor mudanças quanto à área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular.

Art. 6. O PPGAF está vinculado ao Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da UFC, sendo responsável pela oferta de corpo docente e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. O programa poderá contar com docentes de outros departamentos da UFC ou de outras instituições, mediante formalização da participação.

TÍTULO II

Da organização e funcionamento do programa

CAPÍTULO I

Da estrutura do programa

SEÇÃO I

Da estrutura organizacional

Art. 7. A estrutura do PPGAF é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;
- II – Comissão Coordenadora, como órgão executivo do Colegiado;
- III – Assembleia Docente, como órgão consultivo;
- IV – Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO II

Do Colegiado

Art. 8. O Colegiado do PPGAF é composto por:

- I – 02 (dois) docentes permanentes por linha de pesquisa, preferencialmente lotados no Departamento de Fitotecnia da UFC, eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores;
- II – 01 (um) representante discente, eleito pelos pares.

§1º. Serão eleitos suplentes para cada linha de pesquisa e para a representação discente.

§2º. O mandato dos docentes será de 02 (dois) anos e do representante discente, de 01 (um) ano, ambos com possibilidade de reeleição.

§3º. O Colegiado é presidido pelo coordenador do programa ou, em sua ausência, pelo vice coordenador.

§4º. Na ausência simultânea do coordenador e vice coordenador, a função de coordenador será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFC.

§5º. As reuniões do Colegiado podem ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação da maioria dos membros.

§6º. O *quórum* para as reuniões é de maioria simples.

§7º. As decisões são tomadas por maioria dos presentes.

§8º. O representante discente deve manter diálogo com os demais discentes, informando-lhes sobre as deliberações e conduzindo o processo de eleição ao término de seu mandato.

Art. 9. Em consonância com a normas gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, são atribuições do Colegiado além daquelas constantes neste regulamento:

- I – Eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;
- II – Aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III – Aprovar a designação de orientador e coorientador e sua eventual mudança;
- IV – Aprovar o regimento interno do programa;
- V – Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- VI – Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII – Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;
- VIII – Deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- IX – Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- X – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

Do coordenador e da Comissão Coordenadora

Art. 10. A Comissão Coordenadora é composta por:

- I – O coordenador;
- II – O vice coordenador;
- III – 02 (dois) docentes representantes do Colegiado;
- IV – 01 (um) representante discente.

§1º. O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora é de 02 (dois) anos, com possibilidade de renovação.

§2º. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11. O coordenador convocará reuniões ordinárias do Colegiado ao menos uma vez por semestre.

§1º. As reuniões da Comissão Coordenadora são convocadas pelo coordenador, exceto para recomposição da comissão, quando será o responsável o chefe do Departamento de Fitotecnia da UFC ou o docente mais antigo na UFC.

§2º. O docente que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativa perderá automaticamente o mandato.

Art. 12. Compete ao coordenador do PPGAF:

- I – Convocar eleição para a coordenação do programa;
- II – Presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do programa;
- III – Submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV – Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V – Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI – Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII – Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa;
- VIII – Submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- IX – Formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- X – Submeter à coordenação as propostas de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre ou doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;
- XI – Aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XII – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Compete à Comissão Coordenadora do PPGAF:

I – Promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – Fixar normas para o exame de qualificação;

III – Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da comissão de seleção responsáveis por selecionar os candidatos ao programa bem como demais comissões auxiliares aos trabalhos da coordenação;

IV – Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

V – Decidir sobre prorrogação de permanência de alunos;

VI – Aprovar, com base em critérios definidos no regimento interno neste regimento, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do Programa;

VII – Definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII – Definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

Da assembleia docente

Art. 14. A Assembleia Docente do PPGAF é composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do programa.

Parágrafo único. A Assembleia se reúne ordinariamente por convocação do coordenador, não sendo exigido *quórum* mínimo para sua realização.

SEÇÃO V

Da secretaria

Art. 15. A Secretaria do PPGAF é responsável pelo apoio administrativo, desempenhando funções burocráticas e de controle acadêmico direto.

Art. 16. Compete ao secretário, além de outras atribuições designadas pelo coordenador:

- I – Organizar e arquivar documentos dos candidatos e discentes do PPGAF;
- II – Manter um arquivo digital de teses, dissertações e demais documentos relevantes ao programa;
- III – Atualizar os dados cadastrais de docentes e discentes e colaborar com o preenchimento dos formulários CAPES;
- IV – Secretariar as reuniões do Colegiado, registrando as atas.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do programa

SEÇÃO I

Do corpo docente

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores/orientadores com o título de doutor ou equivalente (“D.Sc” ou “Ph.D”), devidamente credenciados e enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, conforme a definição da CAPES (Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016).

Art. 18. São considerados docentes permanentes aqueles declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. Atuar no ensino na pós-graduação, ministrando preferencialmente duas disciplinas por ano no Programa, sendo recomendável também participação no ensino de graduação;
- II. Participar de projeto de pesquisa registrado no PPGAF;
- III. Orientar estudantes de graduação com participação em projetos e/ou publicação de artigos científicos;
- IV. Orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa com envolvimento em projetos e/ou publicações científicas;
- V. Possuir vínculo funcional com a UFC ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Ser pesquisador doutor de instituição nacional ou estrangeira conveniada ou especialmente convidado pela UFC;
 - b) Em caso de aposentadoria, ter firmado termo de compromisso com a UFC para atuar como docente do Programa;
 - c) Ter sido cedido por convênio formal para atuação como docente;

d) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores por agências de fomento federais ou estaduais.

Art. 19. A categoria de docente visitante é composta por docentes ou pesquisadores com vínculo em outra instituição, liberados de suas atividades originais para colaborar com o Programa em regime de dedicação integral, podendo atuar como orientadores e participar em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 20. A categoria de docente colaborador abrange membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem classificados como permanentes ou visitantes, mas que contribuem regularmente com projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão, e/ou coorientação de estudantes, independentemente de vínculo com a UFC.

Art. 21. A soma de docentes colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos pela CAPES para obtenção de conceito "Muito Bom" no indicador de relação orientador permanente/colaboradores + visitantes. Assim, os docentes colaboradores e/ou visitantes serão descredenciados, priorizando aqueles com menor índice de produção científica.

Art. 22. Docentes permanentes que atendam aos critérios de credenciamento deste regimento, bem como aqueles mencionados no Art. 18. e seus desdobramentos, poderão orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado.

§1º. A orientação de doutorandos exige experiência acadêmica comprovada na orientação de, pelo menos, duas dissertações de mestrado concluídas, além da publicação de artigos científicos em revistas indexadas.

§2º. Bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ ou DT) do CNPq, credenciados como docentes permanentes e atendendo aos critérios deste artigo, serão considerados aptos para orientação de doutorandos.

Art. 23. A distribuição de orientandos entre os orientadores deve manter equilíbrio quantitativo, considerando tanto as linhas de pesquisa quanto a equidade na alocação de estudantes entre todos os orientadores do Programa.

Art. 24. No preenchimento do relatório anual para a CAPES, o Colegiado do PPGAF deverá revisar o credenciamento e classificação de seu corpo docente, adequando-os conforme as categorias previstas no Art. 17 deste regulamento.

Art. 25. Durante o período de vigência do credenciamento, os orientadores devem realizar publicações em quantidade e qualidade compatíveis com os critérios do Comitê

de Ciências Agrárias da CAPES para o nível de avaliação vigente, conforme disposto na resolução sobre credenciamento do Programa.

Art. 26. A substituição de um orientador pode ocorrer mediante solicitação oficial das partes envolvidas e aprovação da Comissão Coordenadora.

SEÇÃO II

Das comissões

Art. 27. A comissão de autoavaliação e planejamento estratégico, mencionada no inciso III do Art. 13, será composta pelo coordenador, vice coordenador, um representante discente, um representante dos técnicos administrativos, um egresso do PPGAF ou profissional da área e, no mínimo, dois docentes permanentes adicionais.

§1º. O mandato dos membros da comissão será de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período. Ao final do mandato, a comissão deve ser renovada, mantendo pelo menos 50% dos membros.

§2º. As atribuições da comissão de autoavaliação e planejamento estratégico incluem:

- I – Elaborar e implementar o processo de autoavaliação anual, fornecendo subsídios para o planejamento estratégico;
- II – Monitorar os índices de crescimento do PPGAF;
- III – Propor métricas para avaliação dos docentes, alinhadas às diretrizes da CAPES e focadas na formação de recursos humanos;
- IV – Anualmente, avaliar o cumprimento das métricas pelos docentes, subsidiando a definição de vagas nos processos seletivos e identificando possíveis descredenciamentos;
- V – Analisar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes com base nas métricas propostas e aprovadas em Colegiado;
- VI – Avaliar o impacto do Programa em diferentes dimensões, adotando uma abordagem multidimensional que considere, no mínimo, as seguintes perspectivas: nível de internacionalização, qualidade e impacto da produção científica, relevância econômica e social, inovação e transferência de conhecimento, formação de recursos humanos, ensino e aprendizagem, ações afirmativas, e importância regional e nacional do Programa e seus egressos.

SEÇÃO III

Da admissão do discente ao programa

Subseção I

Do processo de seleção

Art. 28. A admissão ao PPGAF ocorrerá por processos seletivos divulgados pela Comissão Coordenadora no site do programa (www.ppgaf.ufpa.br/pt/editais-e-selecao).

§1º. A comissão deve enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o edital de seleção com o número de vagas e período de inscrição para análise legal e autorização de publicação.

§2º. A seleção será feita por uma comissão indicada em portaria específica, com critérios definidos em edital.

§3º. Cônjuges ou parentes de até 3º grau do candidato estão impedidos de participar da comissão de seleção.

§4º. Poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros, a critério do programa.

Art. 29. Candidatos selecionados poderão se matricular e se tornar estudantes regulares do programa.

Art. 30. Estudantes do programa serão classificados como regulares ou especiais.

§1º. O candidato para ser admitido como estudante regular em nível de mestrado deverá ser diplomado em cursos de graduação de duração plena: Bacharelado em Engenharia Agrônoma ou Agronomia ou área afim à área de concentração do Programa, como previsto no edital de seleção.

§2º. O candidato para ser admitido como estudante regular em nível de doutorado deverá ser diplomado como previsto no parágrafo anterior e apresentar título de mestre em área afim à área de concentração do Programa, como previsto no edital de seleção.

§3º. Serão admitidos como estudantes especiais aqueles diplomados ou provenientes de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* de outros programas ou instituições que, a critério da Comissão Coordenadora e docente(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es), são aceitos para cursá-los quando ofertados pelo programa, respeitado o limite de 08 (oito) créditos ao nível de mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos ao nível de doutorado.

Subseção II

Da matrícula e de seu cancelamento

Art. 31. A matrícula inclui matrícula institucional, que garante o vínculo com a UFC, e curricular, por disciplina, renovável a cada período letivo.

Art. 32. A designação do orientador será feita pela Comissão Coordenadora ou de Seleção após o processo seletivo.

Art. 33. O estudante deve requerer matrícula em disciplinas e atividades do plano de estudos dentro do prazo estabelecido no calendário da UFC.

Art. 34. Para a primeira matrícula, será exigido diploma de graduação ou documento equivalente.

Art. 35. Estudos de pós-graduação realizados em outros programas poderão ser aproveitados, conforme limites do regimento.

§1º. A solicitação será analisada pela Comissão Coordenadora ou comissão nomeada.

§2º. Rendimentos aprovados serão registrados no histórico escolar do estudante.

Art. 36. O cancelamento de matrícula, solicitado pelo discente, implica seu desligamento definitivo do programa.

Subseção III

Do afastamento das atividades acadêmicas e trancamento de componentes curriculares

Art. 37. Há três formas de afastamento: “trancamento total”, “regime especial” e “licença-maternidade”. As duas primeiras são autorizadas pelo serviço médico da UFC e a última pela coordenação do programa.

§1º. O “trancamento total” é permitido apenas por motivo de doença, sem contagem no tempo de curso.

§2º. O “regime especial” não implica em trancamento ou prorrogação do prazo de conclusão, mas permite avaliação diferenciada no período.

Art. 38. É permitido trancar disciplinas com parecer do orientador e coordenador, respeitando o calendário escolar.

Parágrafo único. O trancamento de uma disciplina pode ocorrer uma vez pelo período máximo de um ano, sem alterar o prazo de conclusão, exceto por motivo de doença ou licença-maternidade comprovados.

Subseção IV

Da transferência de estudantes de outros programas

Art. 39. A Comissão Coordenadora pode aceitar a transferência de estudantes de programas afins, havendo vagas disponíveis.

§1º. A admissão observará as resoluções mencionadas nas disposições preliminares desse regimento e as normas trazidas por nele.

§2º. O estudante transferido deve apresentar histórico escolar com notas, carga horária e ementas, autenticado pelo coordenador do programa de origem.

§3º. O aproveitamento dos estudos será decidido pela Comissão Coordenadora.

Subseção V

Da bolsa de estudos

Art. 40. O PPGAF não é obrigado a conceder bolsas de estudo aos aprovados nos processos de seleção.

Art. 41. Quando houver concessão, a Comissão Coordenadora indicará o estudante para bolsa concedida por agência financiadora, conforme disponibilidade.

§1º. A prioridade será baseada na classificação no processo seletivo, distribuindo as bolsas conforme essa ordem.

§2º. Após o primeiro semestre, a comissão poderá reavaliar e redistribuir as bolsas.

Art. 42. Bolsas para mestrado e doutorado terão duração de até 24 e 48 meses, respectivamente.

Parágrafo único. Estudantes que obtiverem bolsa após o início do curso receberão os meses restantes, até o prazo regulamentar.

Art. 43. A concessão de bolsa implica dedicação exclusiva e tempo integral ao curso, sendo proibido o exercício de atividades não relacionadas ao Programa.

Art. 44. Não há férias para bolsistas, sendo permitido um recesso escolar de acordo com o orientador.

Art. 45. O estudante bolsista poderá se afastar das atividades do programa apenas com o consentimento expresso do orientador.

Art. 46. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, sem direito a indenização ao bolsista.

Parágrafo único. O trancamento ou prorrogação de matrícula suspende imediatamente o direito à bolsa.

SEÇÃO III

Do regime didático

Subseção I

Do ano letivo e da estrutura curricular

Art. 47. O ano letivo será composto por dois períodos regulares de atividades acadêmicas, cada um com a duração de 100 (cem) dias letivos, conforme o calendário acadêmico da UFC.

Art. 48. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito. Um crédito corresponde, no mínimo, a 16 (dezesesseis) horas-aula para disciplinas teóricas, e 32 (trinta e duas) horas-aula para atividades de laboratório ou equivalentes.

Parágrafo único. A duração da hora-aula será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 49. Os currículos dos cursos de pós-graduação compreendem um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas, cuja integralização é necessária para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser ofertadas na forma intensiva ou em módulos, dentro do semestre letivo ou mesmo em período de férias.

Art. 50. A duração dos cursos de mestrado e doutorado deverá obedecer aos limites mínimos e máximos estabelecidos, respectivamente, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou tese.

§1º. O estudante de mestrado poderá solicitar prorrogação de prazo de até 3 (três) meses, e o estudante de doutorado, de até 06 (seis) meses, para a conclusão do curso. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora por meio de ofício, contendo explicação detalhada dos motivos e um cronograma de execução das atividades dentro do período pleiteado, com a anuência do orientador.

§2º. As prorrogações mencionadas no parágrafo anterior se aplicam apenas ao prazo de conclusão do curso, não sendo possível estender o tempo de bolsa.

§3º. As solicitações de prorrogação devem ser feitas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência aos prazos máximos previstos neste artigo.

Art. 51. O PPGAF oferece componentes curriculares obrigatórios e optativos, dentre os quais o estudante, juntamente com o orientador, deverá selecionar aqueles necessários para a composição do plano de estudos.

§1º. O estudante deverá cursar, no mínimo, 04 (quatro) créditos em Estatística e Experimentação (ACP-7122 ou equivalente). Adicionalmente, o estudante de mestrado deverá cursar 04 (quatro) créditos e o estudante de doutorado deverá cursar 08 (oito) créditos em Fisiologia Vegetal (CIP-7500, ACP-8011, ACP-7966 ou equivalente), independentemente da linha de pesquisa escolhida.

§2º. Disciplinas de outros programas de pós-graduação da UFC ou de outras instituições poderão ser aproveitadas, desde que possuam similaridade superior a 75% com as ementas das disciplinas previstas no §1º, o que deverá ser atestado por meio de ofício de um orientador da área, com aprovação do Colegiado do PPGAF.

§3º. É obrigatória a matrícula, a cada semestre, no componente Pesquisa (ACP-XXXX), cujo desempenho será analisado e consolidado pelo orientador. O componente será avaliado com os conceitos “APROVADO” ou “REPROVADO”, sem impacto no rendimento escolar. Caso o estudante obtenha dois conceitos “REPROVADO” ao longo do curso, sua matrícula será cancelada.

§4º. Antes do exame de qualificação, o estudante deverá obter Proficiência em Língua Inglesa (ACP-0065) no mestrado, ou Proficiência em Língua Estrangeira (ACP-5555) no doutorado, conforme os exames ou componentes curriculares definidos pela UFC, não sendo possível aproveitar o componente do mestrado para o doutorado.

§5º. Antes da defesa da dissertação ou tese, o estudante deverá ser aprovado nos componentes Seminários de Mestrado I (ACP-7855) e II (ACP-7866) para mestrandos, e nos Seminários de Doutorado I (ACP-8200), II (ACP-8222) e III (ACP-8001) para doutorandos, conforme as normas estabelecidas no Manual de Seminários, disponível no site do Programa (www.ppgaf.ufc.br/pt/seminarios).

§6º. Antes da defesa, é obrigatória a aprovação nos componentes Estágio de Docência I (ACP-0159) para mestrandos, e Estágio de Docência II (ACP-0176) e III (ACP-0193) para doutorandos.

Art. 52. O estudante deve realizar a matrícula nos componentes curriculares a cada semestre, conforme o plano de estudos elaborado com a orientação do orientador, por meio do sistema de matrícula online.

Art. 53. O estudante deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos no mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos no doutorado, conforme as resoluções e regimentos mencionado nas disposições preliminares desse regulamento sobre a integralização dos estudos e o limite de vínculo acadêmico.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nas atividades de Pesquisa, Proficiência, Seminários, Estágio de Docência, Dissertação ou Tese não são considerados para o cálculo do número mínimo de créditos estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 54. A criação e o credenciamento de disciplinas para os cursos de mestrado e doutorado deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora e homologados pelo Colegiado do PPGAF.

§1º. A solicitação para criação de nova disciplina deverá ser encaminhada pelo docente responsável por meio do “Formulário para Criação de Disciplina (*Stricto sensu*)”.

§2º. Para as disciplinas ministradas por mais de um docente, o coordenador da disciplina deverá ser identificado no referido formulário.

§3º. Mudanças nas disciplinas em curso seguirão o mesmo processo de aprovação das novas disciplinas.

§4º. Após cada período de avaliação da CAPES, a Comissão Coordenadora realizará uma revisão das disciplinas ofertadas e das matrículas dos discentes. A descontinuidade de uma disciplina por um período superior a 06 (seis) semestres letivos resultará em seu descredenciamento.

Subseção II

Do sistema de avaliação e da verificação do rendimento acadêmico

Art. 55. O sistema de avaliação das disciplinas será definido pelo docente responsável, abrangendo, sempre que possível, aspectos como assiduidade e eficiência.

§1º. A avaliação de eficiência poderá ser realizada por meio de provas, exames, trabalhos, projetos, seminários, e/ou pela participação efetiva nas atividades da disciplina, conforme decisão do docente.

§2º. A avaliação será expressa em notas, na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§3º. O estudante será considerado aprovado em uma disciplina caso tenha alcançado frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtido nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§4º. A média final do estudante, denominada MF, será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, considerando o peso correspondente ao número de créditos.

§5º. Não serão computadas para o cálculo da média final as notas obtidas em disciplinas cursadas por estudantes regulares do Programa ou transferidos, que tenham sido aproveitadas por equivalência.

§6º. O estudante poderá repetir, uma única vez, no máximo duas disciplinas para substituir a nota final obtida. A melhor nota será utilizada para o cálculo da média final.

Art. 56. Nas atividades em que não forem concluídos trabalhos ou projetos dentro de um período letivo, o estudante poderá receber, a critério do professor e com aprovação da coordenação do Programa, a menção “INCOMPLETO”.

§1º. A menção “INCOMPLETO” deverá ser substituída pelo resultado final até o final do período letivo seguinte.

§2º. A qualificação, dissertação ou tese poderá ser desenvolvida ao longo de mais de um período letivo, com matrícula renovada a cada semestre, respeitando-se o tempo máximo de titulação.

§3º. A menção “INCOMPLETO” dependerá do sistema acadêmico vigente na UFC.

Art. 57. Algumas atividades poderão ser avaliadas com os conceitos “APROVADO” ou “REPROVADO” e/ou “SATISFATÓRIO” ou “NÃO SATISFATÓRIO”, conforme o sistema acadêmico adotado pela UFC.

Subseção III

Do aproveitamento de créditos

Art. 58. O aproveitamento de disciplinas e/ou atividades cursadas anteriormente ao ingresso do discente no PPGAF (excluindo-se terminantemente a possibilidade de aproveitamento em Dissertação e/ou Tese) deverá ser solicitado mediante requerimento formal, devidamente elaborado e assinado pelo discente, com a anuência

do orientador. Este requerimento será encaminhado à Comissão Coordenadora, que designará um relator ou comissão responsável pela deliberação sobre os créditos a serem aproveitados.

Art. 59. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins deste regimento:

I – A equivalência de disciplinas cursadas pelo discente em um curso ou programa de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou realizadas no exterior, com disciplinas da estrutura curricular do PPGAF;

II – A aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente em um curso ou programa de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou realizadas no exterior, que, embora não pertençam à estrutura curricular do PPGAF, apresentem relação ou afinidade com o projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido pelo discente.

§1º. Considera-se como "disciplina já cursada" aquela na qual o aluno obteve aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete). É vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas nas quais o discente tenha obtido conceito inferior a C- (C menos).

§2º. No processo de equivalência de disciplinas mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser necessária a adaptação curricular, conforme avaliação da comissão responsável.

§3º. A adaptação curricular, quando necessária, será determinada com base nas sugestões do docente ou comissão responsável pela análise do aproveitamento de créditos, conforme o parecer emitido.

§4º. A aceitação dos créditos mencionados no *caput* deste artigo será condicionada à avaliação do docente ou comissão responsável, que deve considerar sua relevância para a formação do discente.

Art. 60. Ao realizar o aproveitamento de créditos conforme o artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes normas para disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação:

I – Serão computados os créditos equivalentes, conforme disposto no Art. 48 deste regimento;

II – Não será permitido o aproveitamento de mais de 04 (quatro) créditos por disciplina objeto de aproveitamento.

Art. 61. O discente de mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos, enquanto o discente de doutorado poderá aproveitar até 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único. Nos casos em que o discente tenha cumprido créditos no PPGAF ou em outros programas de pós-graduação da UFC, será possível ultrapassar os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, desde que o discente se mantenha na mesma linha de pesquisa e haja a concordância do relator ou da comissão responsável pela análise do aproveitamento, que considerará desnecessário o cumprimento de créditos adicionais.

Subseção IV

Do desligamento e abandono

Art. 62. O discente será desligado do PPGAF nas seguintes situações:

- I – Quando for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou componentes diferentes, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina (disciplina, módulo, atividade, etc.);
- II – Quando não cumprir as exigências estabelecidas neste regimento para os cursos de mestrado ou doutorado;
- III – Quando não for aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- IV – Quando não integralizar o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo previsto neste regimento;
- V – Quando ultrapassar o prazo máximo de curso estabelecido neste regimento;
- VI – Quando for reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação ou tese.

Art. 63. Será considerado abandono de curso o discente que:

- I – Não efetuar matrícula ou rematrícula nos prazos definidos pelo calendário universitário da UFC para o semestre vigente;
- II – Matricular-se em outro curso ou programa de pós-graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu* da UFC ou de outra instituição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, conforme a legislação vigente.

Subseção V

Da orientação do discente

Art. 64. Todo discente do PPGAF tem o direito de ser orientado durante todo o período de realização do curso por um orientador permanente, designado conforme o Art. 32. deste regulamento.

§1º. A Comissão Coordenadora, com a anuência do Colegiado, poderá substituir o orientador a qualquer momento, seja para cumprir as disposições do Art. 17., Art. 21 e Art. 24., ou por outra razão pertinente à dinâmica do curso.

§2º. Não é obrigatória a designação de coorientador ao discente.

§3º. Caso haja coorientação, o coorientador deverá obrigatoriamente possuir título de doutor ou equivalente (“D.Sc” ou “Ph.D”). O coorientador poderá ser membro ou não do PPGAF, sendo necessário que sua inclusão seja solicitada pelo orientador por meio de ofício à Comissão Coordenadora, com as devidas justificativas.

Art. 65. São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos e orientar a dissertação ou a tese em todas as suas fases de desenvolvimento;
- II – Acompanhar as atividades acadêmicas do discente;
- III – Observar os preceitos éticos relativos à pesquisa no Brasil e aos direitos autorais;
- IV – Homologar os pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares do discente sob sua orientação;
- V – Encaminhar à Comissão Coordenadora a solicitação de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, conforme os procedimentos deste regimento;
- VI – Avaliar o desempenho do discente nos componentes curriculares sob sua orientação;
- VII – Sugerir à coordenação do programa nomes para compor as comissões de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VIII – Presidir as comissões de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- IX – Encaminhar à coordenação do programa uma cópia da dissertação ou da tese;
- X – Manter o currículo Lattes atualizado, conforme exigido para a importação de informações no relatório anual da CAPES;
- XI – Colaborar nos processos seletivos, participar de comissões quando designado e atender a demandas da coordenação, conforme necessário para o Programa;

XII – Coordenar projetos de pesquisa;

XIII – Ministrar disciplinas conforme previsto neste regimento.

Subseção VI

Do exame de qualificação

Art. 66. Todo discente regular do PPGAF, seja de mestrado ou doutorado, deverá submeter-se ao exame de qualificação (EQ).

Parágrafo único. O exame de qualificação é uma atividade obrigatória para obtenção do título de mestre ou doutor em Agronomia/Fitotecnia, com o objetivo de:

- a) Avaliar o conhecimento do mestrando ou doutorando;
- b) Avaliar a ideia, originalidade e viabilidade do projeto a ser executado.

Art. 67. Somente poderá prestar o exame de qualificação o discente que tiver integralizado o número mínimo de créditos exigidos conforme os Art. 51. e Art. 53. deste regulamento.

Art. 68. O EQ será composto por duas etapas: Exame de Qualificação I (EQI) e Exame de Qualificação II (EQII), com resultados expressos nos conceitos "APROVADO" ou "REPROVADO".

Art. 69. O EQI deverá ser realizado até o final do 2º semestre para mestrandos e até o final do 4º semestre para doutorandos.

§1º. O EQI deve ocorrer antes do início de qualquer atividade experimental, permitindo que ajustes e correções sejam feitos no projeto de pesquisa.

§2º. O discente reprovado no EQI terá direito a uma segunda oportunidade, devendo o novo exame ocorrer dentro de 30 dias para mestrandos e até 60 dias para doutorandos.

Art. 70. No EQI, o discente defenderá seu projeto de pesquisa, conforme as orientações do Guia de Normalização da UFC. O projeto deve conter elementos pré-textuais, introdução, revisão de literatura, hipóteses, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas, infraestrutura disponível, equipe de execução, cronograma e orçamento. Se necessário, outras seções exigidas por agências de fomento poderão ser adicionadas.

§1º. A revisão de literatura deve obrigatoriamente incluir artigos científicos publicados em revistas com fator de impacto na área das Ciências Agrárias I.

§2º. A revisão deve respeitar o código de ética científica.

§3º. Para doutorandos, a banca examinadora poderá exigir:

- a) Memorial descritivo com informações sobre a trajetória acadêmica do candidato;
- b) Currículo Lattes atualizado, com no mínimo 30 dias de antecedência;
- c) Prova adicional ou revisão, conforme exigências prévias.

§4º. A apresentação do EQI deverá durar entre 30 e 50 minutos. Após isso, os membros da comissão examinadora arguirão o discente quanto ao conjunto: forma e conteúdo da apresentação oral, forma e conteúdo do material escrito e conhecimento do assunto/tema do projeto. A coerência e capacidade de execução do projeto também serão avaliadas.

Art. 71. O orientador, por meio de ofício enviado por e-mail à coordenação do Programa, deverá sugerir a data e os nomes dos membros para a composição da banca examinadora da defesa de qualificação do discente. A Comissão Coordenadora ou comissão de bancas designada será responsável pela decisão final, podendo ratificar ou indicar outros membros para a banca avaliadora.

Parágrafo único. A solicitação de cadastro para o EQI deverá ser realizada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para a realização do exame. A comissão responsável poderá ratificar ou não os nomes sugeridos, sendo que a coordenação procederá ao cadastramento da banca no sistema acadêmico após a aprovação final.

Art. 72. A banca examinadora do EQI, seja para mestrado ou doutorado, será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, todos portadores do título de doutor ou equivalente (“D.Sc” ou “Ph.D”), sendo um deles o orientador do discente e dois examinadores adicionais. Pelo menos um dos examinadores deverá ser membro externo ao PPGAF.

§1º. Para os membros externos, deverão ser apresentadas, junto ao ofício de agendamento do exame, cópias de documentos que comprovem a titulação exigida, além das seguintes informações: CPF, RG, data de nascimento, local de realização do doutorado, data de obtenção do grau de “D.Sc”/”Ph.D”, linha de pesquisa, instituição ou unidade de vínculo (IES/Departamento/empresa/instituição), e contatos (telefone e e-mail).

§2º. Não será permitido incluir na banca examinadora parentes do discente por consanguinidade ou afinidade, tais como pais, filhos, irmãos, tios, primos, sobrinhos, cônjuges, sogros, noras, cunhados, entre outros, visando à preservação da imparcialidade do processo avaliativo.

§3º. De acordo com recomendação da Procuradoria Federal, e com o intuito de garantir a independência das avaliações, as bancas deverão atender a requisitos mínimos de exogeneidade. Assim, é vedada a composição exclusiva por egressos ou ex-orientandos do presidente da banca, pois tal prática pode comprometer a isenção e suscitar conflitos de interesse, prejudicando a imparcialidade da avaliação.

§4º. Caso o coorientador faça parte da banca examinadora, será obrigatória a participação de um membro adicional para assegurar a imparcialidade do julgamento.

§5º. Egressos do PPGAF só poderão participar de bancas de qualificação (EQI e EQII) no ano subsequente à sua defesa. Essa restrição visa evitar duplicidade no cadastro de discentes e membros no relatório anual da CAPES.

Art. 73. O EQII deverá ser realizado antes de alcançar o 24º mês para o mestrando e o 48º mês para o doutorando.

Art. 74. Para o agendamento do EQII, o discente de mestrado deverá apresentar um ofício/parecer do orientador atestando a submissão, aprovação ou publicação de 01 (um) artigo científico como primeiro autor em periódico com fator de impacto (JCR ou equivalente) na área de Ciências Agrárias I da CAPES. Para o doutorando, o agendamento estará condicionado à apresentação de ofício/parecer do orientador, atestando a submissão, aprovação ou publicação de 02 (dois) artigos científicos como primeiro autor em periódicos com fator de impacto (JCR ou equivalente), também na área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§1º. A avaliação do EQII será realizada por uma comissão designada pela Comissão Coordenadora, composta por, no mínimo, dois membros do Colegiado que possuam formação relacionada ou afim à linha de pesquisa do(s) artigo(s) em questão.

§2º. O aluno que não for aprovado no EQII terá direito a uma segunda oportunidade. O novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 60 dias para o mestrado e 90 dias para o doutorado.

Subseção VII

Da dissertação ou tese

Art. 75. A dissertação ou tese deverá se basear em um trabalho de pesquisa realizado por meio da aplicação de métodos e materiais adequados, demonstrando domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§1º. A dissertação, como requisito para obtenção do grau de mestre, deverá oferecer uma contribuição significativa para a área do conhecimento em que se insere.

§2º. A tese, requisito para a obtenção do grau de doutor, deverá constituir uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da área do conhecimento à qual está vinculada.

Art. 76. Para a matrícula na atividade de defesa de dissertação ou de tese, o discente, devidamente matriculado e dentro dos prazos estabelecidos no Art. 50. e Art. 69. deste regimento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar recomendação formal do orientador para a defesa, conforme formulário disponível na página eletrônica do Programa (www.ppgaf.ufc.br/pt/documentos-e-formularios);
- b) Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Art. 53. deste regulamento;
- c) Ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias;
- d) Ter sido aprovado nos exames de qualificação (EQI e EQ2), conforme disposto no Art. 71. e Art. 74. deste regimento.

Art. 77. A dissertação ou tese será avaliada por uma banca examinadora, cuja composição será sugerida pelo orientador, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para o EQI, conforme o Art. 49. A banca deverá ser composta pelo orientador ou coorientador (caso o orientador não possa comparecer), que atuará como presidente, e por pelo menos mais:

I – 02 (dois) examinadores para a dissertação, sendo pelo menos 01 (um) externo ao PPGAF;

II – 04 (quatro) examinadores para a tese, sendo pelo menos 01 (um) externo ao PPGAF.

§1º. Caso haja a participação de mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora, deverá ser adicionado um examinador adicional.

§2º. Os examinadores referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor, independentemente de serem docentes ou não.

§3º. A dissertação ou tese deverá ser cadastrada e entregue à banca examinadora no mínimo 07 (sete) dias antes da data marcada para a defesa.

§4º. Caso a maioria dos membros da banca examinadora considere que a dissertação ou tese não está em condições de defesa, uma nova data deverá ser marcada pela banca, respeitando os prazos estabelecidos neste regimento.

Art. 78. A sessão de defesa de dissertação ou tese será aberta ao público, salvo em casos de sigilo de propriedade intelectual, quando a defesa poderá ser restrita.

§1º. Em caso de sigilo de propriedade intelectual, a defesa poderá ser realizada de forma fechada ao público.

§2º. Quando a banca examinadora considerar que a dissertação ou tese está pronta para defesa, ao final da sessão será emitido o conceito "APROVADO" ou "REPROVADO" por cada membro, prevalecendo a decisão da maioria.

§3º. O presidente da banca, em conjunto com os membros, deverá definir o prazo necessário para a entrega da versão final do trabalho pelo discente, com as correções sugeridas durante a defesa.

§4º. O prazo para a entrega da versão final corrigida do trabalho não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§5º. A ata da sessão de defesa, conforme o disposto no *caput* deste artigo, deverá ser entregue à secretaria ou enviada eletronicamente para a coordenação do PPGAF (fitotec@ufc.br) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a defesa.

Art. 79. A UFC publica e atualiza periodicamente as normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Para facilitar o processo de submissão e publicação dos trabalhos defendidos, recomenda-se que a dissertação ou tese seja elaborada no formato de artigo científico.

Art. 80. O discente deverá entregar, por meio de uma das opções mencionadas no § 5º do Art. 78., a versão final corrigida da dissertação ou tese em formato digital (PDF - *Portable Document Format*), acompanhada do termo de autorização para publicação da dissertação ou tese eletrônica no repositório institucional e dos documentos adicionais exigidos pela UFC (www.ppgaf.ufc.br/pt/documentos-e-formularios).

TÍTULO III

Do estágio pós-doutoral

Art. 81. O PPGAF permitirá a realização de estágio pós-doutoral a indivíduos portadores do título de doutor ou equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, preferencialmente sem vínculo empregatício.

§1º. O estágio pós-doutoral é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa com o objetivo de promover a atualização e consolidação de conhecimentos, além de fomentar a cooperação nacional ou internacional entre docentes e pesquisadores.

§2º. A solicitação para a realização do estágio pós-doutoral deve ser feita, pelo próprio candidato, à coordenação do PPGAF, em qualquer época do ano.

§3º. Para a formalização do pedido mencionado no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – Uma cópia atualizada de seu Curriculum Vitae no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido o uso de outro modelo para candidatos estrangeiros;

II – Um projeto de pesquisa ou plano de trabalho que será desenvolvido durante o estágio pós-doutoral, contendo, entre outros elementos, a justificativa da pesquisa, os objetivos, as metas, o cronograma de atividades e as fontes financiadoras do projeto ou plano de trabalho, bem como da bolsa de estudos;

III – Compromisso formal de um docente permanente do PPGAF para supervisionar o estágio pós-doutoral do candidato.

§4º. A solicitação de estágio pós-doutoral, conforme o §2º deste artigo, deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAF e homologada pela PRPPG.

§5º. Após a homologação, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFC, como "pós-doutorando", e passará a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes do Programa.

§6º. A UFC e o PPGAF não se responsabilizarão pelo financiamento do projeto ou pela concessão da bolsa de estudo ao pós-doutorando.

§7º. O supervisor e a coordenação do programa serão responsáveis por fornecer o suporte administrativo e burocrático necessário ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado. Além

disso, deverão informar imediatamente à PRPPG sobre o encerramento das atividades do pós-doutorando na UFC.

§8º. Com o intuito de maximizar os benefícios do estágio e de proporcionar uma contribuição mais formal às atividades de ensino e pesquisa do Programa, o PPGAF incentiva que o pós-doutorando participe do Programa de Pesquisador Voluntário da UFC, conforme a Resolução nº 06/CEPE – Pesquisador Voluntário.

Art. 82. Nos casos em que o PPGAF participe de editais que ofereçam bolsas para pós-doutores, serão priorizadas as linhas de pesquisa menos assistidas, ou seja, aquelas que não foram contempladas em editais anteriores ou que possuem menor número de orientadores permanentes e colaboradores.

Art. 83. Ao final do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando poderá receber o "Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral", emitido pela PRPPG da UFC, desde que tenha cumprido as seguintes condições:

- I – Realização do estágio por no mínimo 04 (quatro) meses;
- II – Aprovação do relatório de atividades pelo supervisor do estágio pós-doutoral e pelo Colegiado do PPGAF.

TÍTULO IV

Dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes

Art. 84. Para pleitear o credenciamento no Programa, o interessado deverá encaminhar à coordenação uma carta de intenção, na qual deverá apresentar sua trajetória profissional, formação acadêmica, produção intelectual, motivos para ingressar no Programa, e suas intenções quanto à contribuição ao Programa, como disciplinas a serem oferecidas, participação em comissões, entre outros. Além disso, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Possuir título de doutor ou equivalente (“D.Sc” ou “Ph.D”);
- II – Apresentar produção científica relevante no último quadriênio, compatível com a linha de pesquisa proposta para o Programa;
- III – Ter disponibilidade para ministrar componentes curriculares do Programa, preferencialmente de forma semestral;
- IV – Ter disponibilidade para orientar discentes do Programa;

V – Ter discente aprovado no processo seletivo e matriculado no momento de seu ingresso ao Programa.

§1º. O corpo docente do programa será avaliado a cada dois anos pela comissão de autoavaliação, com o objetivo de credenciamento ou descredenciamento.

§2º. O credenciamento do docente dependerá do cumprimento integral das seguintes obrigações:

I – Dedicção às atividades de ensino, incluindo ministrar disciplinas, orientar regularmente e participar de comissões internas do Programa;

II – Participação nas reuniões do Programa, com frequência mínima de 50%;

III – Produção científica relevante com discentes e/ou egressos durante o período de avaliação;

IV – Participação, execução e/ou coordenação de projetos que beneficiem diretamente o Programa.

§3º. A produção científica mencionada no inciso III do parágrafo anterior será aquela exigida pela área de avaliação da CAPES em que o Programa se insere, além de outros critérios adicionais estabelecidos pelo Colegiado durante o quadriênio em questão.

§4º. O docente deverá manter seu Currículo Lattes atualizado (especialmente no mês de dezembro) e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo coordenador do Programa, além de comprovar sua produção acadêmica.

§5º. O docente que não atender aos requisitos mencionados neste artigo poderá ser descredenciado do PPGAF.

§6º. Os orientadores permanentes que forem reclassificados como colaboradores poderão concluir as orientações iniciadas, desde que já tenha transcorrido mais de 50% do prazo regulamentar.

Art. 85. O Colegiado do PPGAF poderá, por meio de resolução, estabelecer critérios adicionais para o credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de docentes, em conformidade com as normas da área de avaliação da CAPES.

TÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 86. Todos os discentes deverão publicar os resultados da sua pesquisa em revistas científicas da área de Ciências Agrárias I ou correlatas.

Art. 87. Será assegurada ao discente a autoria em artigo técnico-científico adicionais oriundos do trabalho de dissertação ou tese, desde que o submeta dentro do prazo de seis meses a partir da data da defesa. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador.

Parágrafo único. O autor correspondente (discente ou egresso) deverá manter a comunicação com os coautores do trabalho, garantindo o atendimento das correções exigidas pelo periódico e assim viabilizar sua publicação.

Art. 88. Denúncias de plágio ou outras condutas científicas inadequadas poderão ser encaminhadas à PRPPG por qualquer membro da comunidade científica, desde que devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 89. Uma comissão julgadora, composta pela Comissão Coordenadora do PPGAF e por dois (02) docentes permanentes de outro(s) programa(s) de pós-graduação da UFC, avaliará o mérito da denúncia.

Parágrafo único. O orientador do discente envolvido na denúncia não poderá participar da comissão julgadora.

Art. 90. Caso seja confirmada a má conduta científica ou o plágio em qualquer etapa do processo de qualificação, defesa de dissertação ou tese, ou ainda em artigos publicados, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

Parágrafo único. O estudante comprovadamente envolvido em plágio será desligado do PPGAF, e caso tenha obtido diploma, este será cassado.

Art. 91. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFC ou em normas complementares dos Programas de Pós-Graduação da UFC. Casos não previstos nestas fontes serão decididos pela Comissão Coordenadora, podendo a PRPPG da UFC ser consultada quando necessário.

Art. 92. Este regimento foi aprovado pelo Colegiado do PPGAF em 14 de novembro de 2024 e entrará em vigor após aprovação pela PRPPG/UFC, aplicando-o aos discentes que ingressarem após essa data e revogando disposições em contrário.